

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PA-001-2023 INEXIGIBILIDADE N° IL-001-2023 CONTRATO N° 001-2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023.

CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 28.461.760/0001-15

Souto Soares, Bahia, em 06 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS** 

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EXª que seja aberto um processo administrativo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

Adenilton Rodrigues de Souza

1º Secretário / Vereador



Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023, realizada pela 1º Secretario desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

- Ofício a empresa LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos ao exercício da profissão;
- 2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
- 3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
- **4.** À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023

A empresa **LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 28.461.760/0001-15, situada na Rua Alice Moreira, 06 – Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra – Bahia.

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

Austiane Porto da Silva Agente de Contratação Portaria 01/2023



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SEABRA - BAHIA

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000019

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço:	RUA ALICE MOREIRA, 6 ARTUR ALVES
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	28461760000115
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2313244000107

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a creditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municípal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

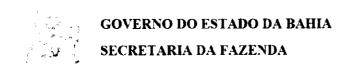
EMITIDA EM: 09/11/2022 08:07:35 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 07/02/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: bv9gclz1

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emissão: 09/11/2022 08:11

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226191371

RAZÃO SOCIAL			
LUCAS OLIVEIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ		
	28.461.760/0001-15		

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt

23/12/2022 05:57

Consulta Regularidade do Empregador



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28.461.760/0001-15

Razão Social:

LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA ALICE MOREIRA 06 / ARTUR ALVES / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121604122860517871

Informação obtida em 23/12/2022 05:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.461.760/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>0</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>0</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:25 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: CB55.ADA8.41A7.14D3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pagina 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 28.461.760/0001-15 Certidão nº: 24582660/2022

Expedição: 03/08/2022, às 09:07:06

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.461.760/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





SEABRA/BA, 04 de janeiro de 2023.

PARA: Município de Souto Soares ATT: André Luiz Sampaio Cardoso

DE: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Em atenção à solicitação deste município, encaminhamos anexo relatório dos serviços jurídicos realizados por LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA no mês de dezembro de 2022.

Colocamo-nos a disposição para adicionais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima e admiração.

LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/ME: 28.461.760/0001-15

Rua Alice Moreira, n. 06, Artur Alves, Seabra - Ba | Cels: (75) 99831-4581 | 99165-3464 Email: oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com



#### PLANILHA DISCRIMINATIVA DE DESPESA DE INSUMOS E MÃO DE OBRA

(Resolução TCM/BA nº 1.323/2013)

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato: 2022

Competência: DEZEMBRO DE 2022

%	Valor R\$
	8.500,00
3,84	326,40
3,00	255,00
0,65	55,25
4,80	408,00
4,00	340,00
23,71	2.015,35
40,00	3.400,00
60,00	5.100,00
60,00	5.100,00
100,00	8.500,00
the state of the s	3,84 3,00 0,65 4,80 4,00 23,71 40,00 60,00

Seabra/Ba,04 de janeiro de 2023

**LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** 



## ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESEMPENHADAS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

- Elaboração de parecer jurídico nos mais diversos processos de contratação do Município, através de Licitação;
- Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos de Direitos e Vantagens dos Servidores Municipais;
- Elaboração, e revisão de atos administrativos, tais como: Decretos, Portarias e Resoluções;
- Confecção de Projetos de Lei encaminhados à Câmara de Vereadores, bem como defesa dos aludidos projetos na CMSS;
- Assessoria e Consultoria Jurídica para os órgãos da administração por meio de visitas técnicas nas datas de 02, 09, e 16 de dezembro de 2022, especialmente na Secretária Municipal de Educação, Saúde, e Assistência Social;

LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/ME: 28.461.760/0001-15

Rua Alice Moreira, n. 06, Artur Alves, Seabra - Ba | Cels: (75) 99831-4581 | 99165-3464 Email: oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

#### ESTADO DA BAHIA

#### CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém N° 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-970 CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel. (0xx75) 3339 - 2332 e-mail. <u>camarasoutosoares@hotmail.com</u>

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Prestou Serviços de Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal. Cível e Tributário à Câmara de Vereadores de Souto Soares. Estado da Bahia, nos periodos de 07 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, e posteriormente de 02 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Souto Soares, 20 de Dezembro de 2012.

SAMUEL ARAPJO SANTOS

Vereador Presidente - 2011/2012



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advegados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Frestou Serviços de Tecnico Especializado de Consultoria e Assessoria Juridica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Civel e Tributario ao Municipio de Iraquara, Estado da Bahia - Poder Executivo Municipal, no periodo de 02 de janeiro de 2017 à 30 de Setembro de 2017, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Iraquara/Ba, 02 de outubro de 2017.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS = PREFEITO MUNICIPAL =

#### **REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Secretário-Geral OAB/BA CONSERVE DEPON ANDVORAGE DE COMBONE DE SENTA CONSERVE DE CONSERVE

UBSERVAÇÃO : Смотитель симентельности по помератической по помератической по помератической помератической по помератической по помератической по помератической по помератической пом

Curre de Chreito econhecido pelo Decreto Federal nº 49.123

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60 (D.O.U. de 19/10/1960)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de 16/0.U. de 19/10/1206 (D.O.U. de 19/10/1206)
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR DE SCOTO com a competência fixada no art. 48.
De SCOTO com a competência fixada no art. 48.

Competência i Pro-Restoria de Graduação
Restoria i Pro-Restoria de Graduação
(P. 1. C.O. Linto nº O. T. C.O. Linto nº O. Linto nº O. T. C.O. Linto nº O. T. C.O. Linto nº O. T. C.O. Lint

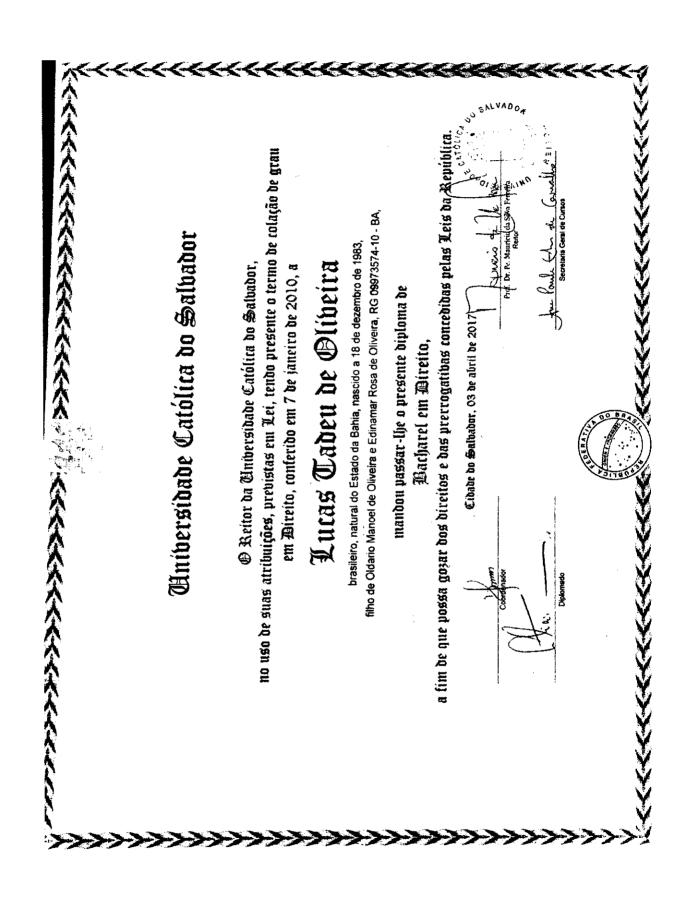
Savador II de atril de 2017

Len Conte to cosegé de plogistro

Pro-Kentor de Greduação

.

ac



Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS** 

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023, com fundamento nas determinações do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA
OAB/BA: 47.346

Souto Soares - Ba, 06 de janeiro de 2023

#### PARECER JURÍDICO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-001-2023 Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, a analise do jurídico no processo administrativo, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação n.º 001-2023, por esta Câmara Municipal de Souto Soares, da prestação de serviços de assessoria aos setores jurídicos, conforme indica a contratação da empresa **LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 28.461.760/0001-15, sediada na Rua Alice Moreira, 06 – Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra – Bahia.

Em atenção à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez. É o relatório.

# O CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Inicialmente, deve-se esclarecer que todos os atos da Administração Pública obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, o que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de prejuízos ao regular andamento da máguina pública.

Neste sentimos, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades jurídicas de uma Câmara Municipal, é extremamente necessário o acompanhamento de uma assessoria e consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar os servidores investidos nas funções, a exercer de modo legal, zeloso e probo as atividades ligadas à Administração Pública, principalmente nas questões legais.



Além destas considerações, fazendo a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

A constituição federal prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. É um procedimento administrativo que possibilita competitividade entre os participantes de forma isonômica, elegendo-se a proposta mais vantajosa.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 75) ou da inexigibilidade de licitação (art. 74), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes ( ... ) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que e pretende e que quaisq1uer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja."

1 Curso de Direito Administrativo, 8' Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21, in literris:

- "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ( ... )
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:" (Grifamos).
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de pessoalidade, que o qualifica como singular.

"A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática." 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Ob.Cit., p.278 Ob. Cit., p. 272

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado. O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que a empresa e/ou profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 74, § 3, da Lei nº 14.133/21.

Segunda a súmula nº. 39 do Tribunal de Contas da União:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação" (grifei).

O mestre Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."



A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada

Visto isso, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados de singularidade e notoriedade, e na documentação do pretenso contratado, pode-se concluir primeiramente que esta Câmara Municipal pretende contratar serviços de consultoria Jurídica e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito da Administração Pública o que enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar o ente Público por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos e principalmente atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretenso contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que o mesmo atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

Além de todos estes requisitos preenchido, há de ser observar o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

Vê-se que a empresa escolhida demonstra amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

Souto Soares-BA, 06 de janeiro de 2023.

ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA
OAB/BA: 47.346



#### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-001-2023 QUE CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº IL-001-2023. BASE LEGAL: ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na única e imprescindível via de resolução para sanar atuais e eventuais problemáticas que ferem diretamente os direitos à população, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas

no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023. pela empresa LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 28.461.760/0001-15.

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023.

AUSTIANE PORTO DA SILVA Agente de Contratação Portaria 01/2023

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA Equipe de Apoio Portaria 01/2023

SAMUEL ARAU 10 DOS SANTOS Equipe de Apoio Portaria 01/2023



# ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021. Deste modo, HOMOLOGA como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA-001-2023

Inexigibilidade nº IL-001-2023

Contratado: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita

no CNPJ de nº 28.461.760/0001-15.

Valor Mensal: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Valor Total Global: 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-001-2023 INEXIGIBILIDADE Nº IL-001-2023 CONTRATO Nº 001-2023, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, 12, centro, de Souto Soares/BA, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, neste município, CEP.: 46.990-000, Município de Souto Soares/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.760/0001-15, com endereço Rua Alice Moreira, 06 – Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra – Bahia, doravante denominado CONTRATADO, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL-001-2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediantes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal a ser pago será de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL-001-2023.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92. Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS Presidente / Contratante

LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Contratado

Testemunhas:

ara Dulurado Mayo

CPF: 070.880. SH5.04

#### **EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE**

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 01/2023 de 05 de janeiro de 2023, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-001-2023, Inexigibilidade nº IL-001-2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023. Contratado LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.760/0001-15, com endereço Rua Alice Moreira, 06 – Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra – Bahia. O valor mensal a ser pago será de 4.700,00(quatro mil e setecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023. Austiane Porto da Silva – Agente de Contratação.

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-001-2023, Inexigibilidade nº IL-001-2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023. Contratado: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.760/0001-15, com endereço Rua Alice Moreira, 06 – Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra – Bahia. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2023. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 001-2023 - Processo Administrativo nº PA-001-2023, Inexigibilidade nº IL-001-2023. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, 12, centro, na cidade de Souto Soares/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 889/987/205-82, residente e domiciliado à rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, neste município, CEP.: 46.990-000, Município de Souto Soares/BA. Contratada: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.760/0001-15, com endereço Rua Alice Moreira, 06 — Bairro: Artur Alves, CEP: 46.900-000, na cidade de Seabra — Bahia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2023. O valor mensal a ser pago será de 4.700,00(quatro e setecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 56.400,00(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2023.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500